



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.697/19

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas do **PBTUR Hotéis S/A**, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup> **Ruth Avelino Cavalcanti**, relativa ao exercício de **2018**, enviada a este Tribunal de Contas em 30/04/2019, dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o Relatório da PCA de fls. 80/98 dos autos, com as seguintes considerações:

A empresa PBTUR HOTÉIS S/A é uma sociedade por ação, de economia mista, regendo-se pela Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e legislação aplicável. Constituída nos termos das Leis nº 3458, de 31/12/1966 e Lei nº 3.779, de 27/05/1975.

A companhia tem sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, à Avenida Almirante Tamandaré nº 100, Centro Turístico de Tambaú, podendo criar, manter e extinguir filiais, sucursais e escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

A Empresa tem como objetivo coordenar todo o sistema estadual de hotelaria e atividades afins, de modo especial para exploração direta ou mediante concessão, como também o desenvolvimento de atividades complementares que conduzam o aumento do rendimento operacional de cada estabelecimento e sua integração e sua integração no desenvolvimento turístico do Estado.

O orçamento da SUPLAN para o exercício sob exame foi aprovado pela Lei nº 11.057, de 27.12.2017, fixando a despesa no montante de **R\$ 863.322,00**, equivalendo a **0,0080%** da despesa fixada na LOA para o Estado da Paraíba. Posteriormente, o Governo do Estado realizou suplementações no valor total de **R\$ 2.000,00**, cuja fonte de recursos foi a anulação de dotações.

Em 2018, a despesa empenhada da PBTUR HOTÉIS S/A foi de **R\$ 183.015,55**. Os maiores dispêndios da PBTUR no exercício de 2017 foram com as seguintes Ações de Governo: **Manutenção de Serviços Administrativos – R\$ 91.857,34; Encargos com Pessoal Ativo – R\$ 75.835,42; e Seguros e Taxas de Imóveis – R\$ 7.197,79**. Essas três Ações de Governo correspondem a **95,56%** da despesa total empenhada.

Os Gastos com Pessoal contabilizados totalizaram **R\$ 75.835,42**, representando 41,45% do total da despesa do Órgão. Foram R\$ 64.125,35 registrados no elemento *11 – Vencimentos e Vantagens Fixas* e R\$ 11.710,07 contabilizados no elemento *13 – Obrigações Patronais*.

Foi registrado em *restos a pagar* o valor de **R\$ 293,89**.

Não há registro de denúncia sobre irregularidades ocorridas na PBTUR HOTÉIS S/A, no exercício de 2018.

No Balanço Patrimonial da PBTUR HOTÉIS S/A em 2018, o Ativo Circulante foi de R\$ 48.823,84; o Ativo não Circulante R\$ 8.877.004,03, totalizando **R\$ 8.926.827,87**. O Passivo Circulante foi de R\$ 21.387,60; o Passivo não Circulante registrado foi R\$ 1.271.545,46 e o Patrimônio Líquido da Empresa demonstrado foi de R\$ 7.633.894,81.

As 10 (dez) Unidades Hoteleiras que formam o Patrimônio da PBTUR Hotéis estão demonstradas na Tabela do item 8.1 do Relatório Inicial:

Unidade/Município	Estado/Terreno	Disponibilidade Atual	Situação Jurídica
1) <b>Álvaros Hotel - Serra Branca PB</b>	Estado de Conservação Regular: Foi realizada reforma para adaptar um centro administrativo, composto de salas, recepção, etc, funcionando no local a Secretaria	Encontra-se atualmente cedido através de Termo de Permissão de Uso à Prefeitura de Serra Branca, por prazo indeterminado,	Regularizado em nome da PBTUR HOTÉIS S/A

	de Estado da Administração da Prefeitura Local. A PBTUR informou ter constatado pintura do prédio e retirada de salitos nas paredes dos corredores. Terreno: constituído por duas áreas, perfazendo um total de 2.962 m <sup>2</sup> . Área Construída: 399 m <sup>2</sup> .	no valor de R\$ 1.000,00.	
2) <b>Pedra Dourada</b> – Piancó PB	Estado de Conservação: Precário. A PBTUR informou ter constatado conserto de alguns vazamentos. Terreno: Totaliza 2.104,00m <sup>2</sup> Segundo a Lei Municipal nº 441/80, a PM de Piancó doou o terreno para construção do hotel. Área Construída: 1.148,93 m <sup>2</sup> .	Termo de Permissão de Uso a título precário firmado em 22/08/2006 (Maria Gorete Gervásio e PBTUR HOTEIS) no valor de R\$ 340,00, por prazo indeterminado, ficando estabelecida aplicação anual de percentuais de reajustes legais e, ainda, que a empresa permissionária poderia, a qualquer época, requisitar a posse do imóvel sem que caiba qualquer indenização.	PM de Piancó doou o terreno a PBTUR para construção do hotel, regulamentado pela Lei Municipal nº 441/80. A Regularização se encontra em fase final, aguardando escritura do cartório local. Aguardando posicionamento da Secretaria de Finanças – SEFIN para liberação de verba para concluir a parte cartorial.
3) <b>Hotel Bruxaxá</b> – Areia PB	Estado de Conservação: Regular. A PBTUR mantém a manutenção e conservação, executando limpeza nos jardins, piscinas e parte interna. Terreno: 3,35 há Área Construída: 3.502,21 m <sup>2</sup> .	Reintegrada a posse pela PBTUR Hotéis em maio/2008, sendo administrado pela PBTUR. O imóvel está sendo administrado pela PBTUR, apesar de não funcionar como estabelecimento hoteleiro.	Situação regularizada. O imóvel está registrado no cartório de Registro de imóveis de Areia como propriedade PBTUR HOTEIS
4) <b>Princesa Isabel</b> – em Princesa Isabel PB	Estado de Conservação: Em ruínas. Terreno: 25.870 m <sup>2</sup> .	O prédio encontra-se em ruínas, restando apenas escombros do antigo prédio ali edificado, conforme vistoria realizada pelo setor de patrimônio da PBTUR Hotéis.	O terreno foi inicialmente desapropriado pelo Estado da Paraíba, conforme certidão de desapropriação. Regularização em Andamento.
5) <b>Pousada do Vale</b> – Conceição PB	Em bom estado de conservação, constatada algumas benfeitorias. Terreno: totalizando 2.500 m <sup>2</sup> Área Construída: 617,20 m <sup>2</sup>	Está sendo ocupado pela 2ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar. Comodato renovado em 2008.	Doação do terreno pela PM de Conceição. Regularização em andamento.
6) <b>Pedra Bonita</b> – Itaporanga PB.	Estado de Conservação: Precário. Foi constatado pela PBTUR Hotéis que falta grande manutenção na unidade hoteleira, como infiltrações, falta de pintura, depreciação na edificação por falta de manutenção. Terreno: 2.751 m <sup>2</sup> Área Construída: 1.148,93 m <sup>2</sup> .	Termo de Permissão de Uso entre PBTUR Hotéis e a Prefeitura Municipal de Itaporanga no valor de R\$ 2.000,00, a partir de setembro/2017.	Regularizado em nome da PBTUR HOTEIS S/A
7) <b>Grande Hotel Monteiro</b> – Monteiro PB	Estado de Conservação: Foi constatada pela PBTUR Hotéis uma grande reforma para as instalações da Justiça Federal Terreno: 1.820,40 m <sup>2</sup> Área Construída: 1.018,81 m <sup>2</sup>	Encontra-se, atualmente, com a Justiça Federal através de Termo de Cessão de Uso Imóvel.	O imóvel está registrado no cartório de Registro de imóveis de Monteiro como propriedade PBTUR HOTEIS S/A.
8) <b>Hotel Santa Luzia</b> Antigas Denominações Hotel Pousada Serra Hotel Brisa do Vale	Estado de Conservação: Bom. Terreno: 3.441,75 m <sup>2</sup> Área Construída: 1.226,48 m <sup>2</sup>	Termo de Permissão de Uso entre a PBTUR Hotéis S/A e a Sra. Luzia Costa dos Santos no valor de R\$	O imóvel, terreno e prédio, estão regularizados em nome da PBTUR HOTEIS

Em Santa Luzia PB		400,00.	S/A.
9) <b>Pedra do Reino</b> – Taperoá PB	Estado de Conservação: Regular. Terreno: 3.360,00 m <sup>2</sup> Área Construída: 1.148,93 m <sup>2</sup>	Termo de Permissão de Uso entre a PBTUR Hotéis S/A e a Sra. Patrícia Simone de Queiroz (empresária individual), que administra o imóvel como hotel desde 09/02/2005, por prazo indeterminado. Houve o Primeiro Termo Aditivo para reajuste no valor de R\$ 450,00 e um Segundo Aditivo, ficando estabelecido que os direitos de permissão de exploração comercial do Hotel Pedra do Reino, serão incumbidos a Sra. Maria José de Queiroz, juntamente com a ora permissionária.	Terreno: Desapropriado judicialmente pelo Governo do Estado, sua regularização encontra-se em andamento.
10) <b>Estância Termal de Brejo das Freiras</b> – São João do Rio do Peixe PB	Estado: Recuperado. Terreno: 42,47 há.	Administrado pela PBTUR HOTÉIS S/A através de um gerente e um subgerente.	O imóvel está registrado no cartório de Registro de imóveis da Comarca de São João do Rio do Peixe como propriedade PBTUR HOTÉIS S/A, inclusive com as incorporações e acréscimo agregados após a aquisição.

Além desses aspectos, o órgão de instrução constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a citação da atual Gestora da PBTUR HOTÉIS S/A, **Sr<sup>a</sup> Ruth Avelino Cavalcanti** (Diretora Presidente), a qual apresentou sua defesa conforme Documento TC nº 59406/19. Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo Relatório, de fls. 162/75, entendendo remanescer as seguintes falhas:

**1) Não envio dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 03/2010 dos documentos previstos no artigo 16, incisos I – relatório Detalhado de Atividades Desenvolvidas (item 2);**

A Defesa diz que é de conhecimento deste Tribunal que a PBTUR Hotéis atualmente não exerce qualquer atividade, a não ser aquela de resguardar o patrimônio público, visto que o Estado da Paraíba não tem mais condições (já faz tempo) de exercer atividade hoteleira. E ainda é do conhecimento deste Tribunal, vez que todo procedimento lhe foi comunicado, que o único hotel que funcionava até o ano passado e era gerido pela PBTUR era o da Cidade de Brejo das Freiras, o qual foi repassado pela a iniciativa privada mediante licitação.

O Órgão Técnico afirmou que, apesar das alegações, o Relatório de Atividades exigido pela RN TC nº 03/2010 não deve ser visto como mero documento formal a ser encaminhado, ao contrário, é especialmente importante para a avaliação de prestação de contas, tendo em vista que contém as informações de caráter técnico e operacional relacionadas às atividades da empresa durante o exercício, permitindo à Auditoria a obtenção de um panorama completo da Entidade.

**2) Diferença no montante de R\$ 5.214.903,23 entre o valor total dos bens apresentado no Inventário (R\$ 14.983.931,06) e o demonstrado no Balanço Patrimonial da Empresa (R\$ 9.769.027,83 (item 6.1.1);**

Alega a defesa que no Relatório da Prestação de Contas a Auditoria afirma que falta atualização do Balanço Patrimonial e a PBTUR não vem cumprindo as determinações deste Tribunal. Entretanto, essa não é a realidade e, por isso, estamos apresentando o histórico para que fique clara a inexistência da omissão da Gestão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 08.697/19

O Acórdão APL TC nº 174/2013, citado pela Auditoria, recomendou a Gestão da PBTUR providenciar a atualização das avaliações de seus hotéis. Isto posto, ainda no ano de 2013, o Setor Contábil da Empresa sentiu dificuldade em implantar algumas informações no Balanço Patrimonial visto que não existia nos Laudos de Avaliações o desmembramento dos valores (terreno e edificações) de alguns hotéis, conforme ofício encaminhado no final de 2013 à SUPLAN, relatando tal fato e pugnando por um deslinde. Em meados de 2014, a SUPLAN respondeu ao ofício com os Laudos de Avaliação constando o desmembramento dos valores, o que restou comprovado nas prestações de contas seguintes (Processo TC nº 04216/14).

Desde então a PBTUR iniciou o processo de levar as informações para o Balanço, contudo, carecia de autorização da Assembléia Geral dos Acionistas. Ato contínuo, no dia 30/12/2014, a Assembléia Geral da PBTUR HOTÉIS S/A se reuniu e decidiu que apenas aquelas avaliações das Unidades já registradas em nome da PBTUR HOTÉIS S/A poderiam ser contabilizadas no Balanço Patrimonial da Empresa. E quando houvesse a regularização do registro das demais unidades hoteleiras, poderia de imediato ser feita a contabilização no Balanço Patrimonial.

A partir daí, o balanço de dezembro de 2014 foi atualizado e, portanto, a PBTUR cumpriu a suposta irregularidade apontada no Acórdão do TCE. Porém, a época, não foi possível a contabilização na conta Terrenos de alguns hotéis porque eles estavam em regularização e a Assembleia Geral dos Acionistas da PBTUR deixou claro que **apenas aquelas avaliações das unidades já registradas em nome da PBTUR Hotéis S/A que deverão ser contabilizadas no Balanço Patrimonial da empresa**. Naquele processo a Sra. Ruth Avelino também deixou claro que os hotéis de Piancó e Santa Luzia se encontravam em fase final de regularização para serem computadas no balanço contábil, já que a PBTUR tinha dado entrada na documentação do Hotel de Piancó perante o Cartório para efetivar-se tal incumbência.

No que tange à Santa Luzia, também foi deixado claro que o terreno encontra-se registrado e já incorporado para a Empresa (balanço de 2015 e 2016). Quanto a não inclusão dos hotéis de Piancó, Areia, Princesa Isabel e Santa Luzia na conta Instalações, a PBTUR Hotéis justificou no Processo TC nº 06856/15.

A Auditoria ao analisar os novos valores dos Bens Imóveis da PBTUR HOTÉIS S/A (Tabela de fls. 171 dos autos). E apesar das alterações, o valor relativo à Unidade de Areia (Hotel Bruxaxá) permanece diferente do registrado no inventário de bens em R\$ 823.360,16. O valor da Unidade Piancó permaneceu o mesmo, mantendo-se a diferença de R\$ 1.117.094,93. **No total a divergência dos valores ficou em R\$ 1.940.455,24.**

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através da Douta **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu o Parecer nº 208/2020, anexado aos autos às fls. 178/83, com as seguintes considerações:

Esclareceu que em nada prejudica a análise do Parecer utilizando fundamentação *aliunde*, contida no Relatório Técnico da DIAFI, contanto que o documento referido se encontre no álbum processual, como na vertente. Desta forma, a adoção de Relatório prévio e fundamentado como razões utilizadas em Parecer Ministerial, por si só, não caracteriza ausência de motivação, desde que as razões adotadas sejam idôneas formal e materialmente à causa. Em outros termos, pode o pronunciamento ministerial ser totalmente remissivo ao relatório técnico. Nesse sentido já decidiu o STF.

Em relação à *Falta de envio de documento estabelecido na Resolução RN TC nº 03/2010 – Relatório Detalhado de Atividades Desenvolvidas*, o não encaminhamento ou envio intempestivo de documentação a este Sinédrio representa não apenas inobservância de norma consubstanciada em Resolução desta Corte, mas, também, certo embaraço ao controle externo a ser exercido pelo Tribunal de Contas. Portanto, tal prática enseja aplicação de multa à Autoridade Responsável.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 08.697/19

Ainda foi observado nos autos que a Gestora informou a existência de um procedimento licitatório que repassou a administração do Hotel Brejo das Freiras à iniciativa privada, contudo, segundo o Órgão Técnico não consta qualquer tipo de registro nesta Corte, sendo necessário, por conseguinte, assinar prazo a autoridade responsável para encaminhamento do referido certame realizado a este Tribunal de Contas;

Quanto à *Divergência dos valores dos Bens Imóveis entre o apresentado no Inventário e o demonstrado no Balanço Patrimonial, da ordem de R\$ 1.940.455,24*, a Contabilidade tem como objeto o patrimônio, e, nesse sentido, é dever primordial o registro de todos os atos/fatos contábeis, com vistas a evidenciar a situação (patrimonial/financeira/contábil) do Ente. Com efeito, além de distorcer os demonstrativos contábeis – refletindo em resultados que não condizem com a realidade, a omissão de registros na contabilidade ou a anotação de informações incorretas e incongruente prejudica, entre outros, a tomada de decisão por parte da Administração, e macula conseqüentemente, a credibilidade dos registros contábeis do Ente, dificultando em pleno exercício do controle externo a carga desse TCE/PB e o tão importante e almejado controle social.

A esse respeito, é relevante trazer à baila a constante preocupação que deve ter o gestor com a Contabilidade – daí a crescente evolução das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, no intuito de melhor exercer o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras. Toda obrigação contraída pelo Ente, independentemente do prazo, deve ser registrada em sua contabilidade.

Nessa trilha, vê-se que os demonstrativos contábeis não refletem a realidade dos fatos, implicando a infringência dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, além de desobediência à Lei Federal de normas gerais de direito financeiro, configurando a hipótese de imposição de multa, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, sem prejuízo da emissão de recomendações a atual gestora da PBTUR Hotéis S/A, no sentido de efetuar, por meio do setor de contabilidade daquela sociedade de economia mista, todos os registros contábeis pertinentes, sob pena de ser sancionado em caso de incorrer, futuramente, em omissão/incorrecção quanto aos registros.

Ante o exposto, pugnou a Representante do Ministério Público junto ao TCE pela:

- a) **REGULARIDADE**, com ressalvas das Contas da Gestora da PBTUR HOTÉIS S/A, Sr<sup>a</sup> **Ruth Avelino Cavalcanti**, no exercício financeiro de 2018;
- b) Aplicação de **MULTA** à Gestora acima nominada, prevista no inciso II do artigo 56 da LOTCE/PB;
- c) **RECOMENDAÇÕES** à Diretora Presidente da PBTUR HOTÉIS S/A no sentido de não repetir as eivas, falhas e omissões aqui confirmadas e, sobretudo, de cumprir fidedignamente os ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional aplicáveis à espécie, bem como Resolução desta Corte;
- d) **ASSINAÇÃO DE PRAZO** à Sr<sup>a</sup> Ruth Avelino Cavalcanti para encaminhar a esta Corte de Contas todos os procedimentos licitatórios realizados por aquela Sociedade de Economia Mista, no exercício de 2018 que aqui ainda não aportaram, mormente os que dizem respeito ao Hotel Brejo das Freiras, localizado em São João do Rio do Peixe-PB.

É o relatório. Informando que os interessados foram intimados para a presente sessão !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 08.697/19

### VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, e em dissonância com o parecer oferecido pela Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, e considerando que a falha apontada foi parcialmente solucionada, voto para que aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **Julguem REGULARES** as contas da **Sr<sup>a</sup> Ruth Avelino Cavalcanti**, Diretora Presidente da **PBTUR HOTÉIS S/A**, relativamente ao exercício financeiro de **2018**;
- 2) **RECOMENDEM** a atual Gestão da **PBTUR HOTÉIS S/A** no sentido da estrita observância às normas das normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente, de promover a correção dos valores registrados dos Bens Imóveis no Balanço Patrimonial dos bens que ainda restaram ser atualizados, evitando a repetição das falhas ora apontadas pela Auditoria.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.697/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: **PBTUR HOTÉIS S/A**

Gestora Responsável: **Ruth Avelino Cavalcanti – Diretora Presidente**

Patrono/Procurador: **Felipe Crisanto M. Nóbrega – OAB/PB 15.037**

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2018. Dá-se pela Regularidade. Recomendações à atual Administração.

### ACÓRDÃO APL - TC – nº 0171/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 08.697/19, que trata da prestação de contas anual da **PBTUR HOTÉIS S/A**, relativa ao exercício financeiro de **2018**, tendo como gestora a **Sr<sup>a</sup> Ruth Avelino Cavalcanti (Diretora Presidente)**, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as Contas da **Sr<sup>a</sup> Ruth Avelino Cavalcanti**, Diretora Presidente da **PBTUR HOTÉIS S/A**, relativamente ao exercício financeiro de **2018**;
- 2) **RECOMENDAR** a atual Gestão da **PBTUR HOTÉIS S/A** no sentido da estrita observância às normas das normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente, de promover a correção dos valores registrados dos Bens Imóveis no Balanço Patrimonial dos bens que ainda restaram ser atualizados, evitando a repetição das falhas ora apontadas pela Auditoria.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr Procurador Geral do Ministério Público Especial.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 17 de junho de 2020.

Assinado 25 de Junho de 2020 às 13:41



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:32



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:37



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL